LEI Nº 2.733 DE 13 DE JUNHO DE 2001

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4° E 6° DA LEI 2.563/98 DE 12 DE JANEIRO DE 1998, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS, FRAÇÃO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os artigos 4° e 6° da Lei 2.563/98, de 12 de janeiro de 1998, que cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, fração de Anápolis, e dá outras providências, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 4°. As contas bancárias do Fundo serão movimentadas pelo Tesoureiro Geral da Prefeitura, conjuntamente com o Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros, fração de Anápolis.

Art. 6°. As compras e demais despesas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, fração de Anápolis, serão realizadas pela seção de compras da Unidade local do Corpo de Bombeiros, e em observância ao Orçamento Municipal e à Lei Federal n° 8.666/93".

Art. 2°. Acrescenta parágrafo único ao artigo 6°, com a seguinte redação:
"Art. 6°....

Parágrafo único – A seção de compras da Unidade prestará constas na forma da legislação municipal".

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 13 de junho de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Jaime Máximo da Costa
CHEFE DE GABINETE

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vicente Pedatella Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO